

Função: Agente de Desenvolvimento Local - Campo Grande

Ord.	Nome	Documento de Identificação	Município	Horário da Entrevista
01	Ana Lucia Nascimento de Melo Dutra	2.215.824 SSP/RN	Campo Grande	9h30min
02	João Felipe Gomes Marcós	1.295.422 SEJUSP/MS	Campo Grande	9h45min
03	Joel Alves da Costa Neto	1.993.558 SEJUSP/MS	Campo Grande	10h
04	Neusa Carla de Oliveira	2.295.771 SEJUSP/MS	Campo Grande	10h15min
05	Celia Regina Bellotto	7.276.490-9 SSP/SP	Campo Grande	10h30min
06	Fabio Palacio Batista	713102 SSP/MS	Campo Grande	10h45min
07	Marcelo Santana de Oliveira	1128146 SSP/MS	Campo Grande	11h
08	Silvio de Oliveira	641.609 SEJUSP/MS	Campo Grande	11h15min
09	Lucimara de Araujo Pereira	12615 DRTE/MS	Campo Grande	11h30min
10	Thiago Ribeiro de Oliveira	1231381 SSP/MS	Campo Grande	11h45min

Função: Agente de Desenvolvimento Local - Coxim

Ord.	Nome	Documento de Identificação	Município	Horário da Entrevista
01	Magner Gomes	300263447942 MD/MS	Coxim	12h
02	Elaine Nogueira de Souza	849865 SEJUSP/MS	Coxim	12h15min

Função: Agente de Desenvolvimento Local - Dourados

Ord.	Nome	Documento de Identificação	Município	Horário da Entrevista
01	Fabricio Carvalho Krul	1.752.527 SEJUSP/MS	Dourados	12h30min
02	Rogério da Silva Ramos Alves	1302611 SSP/MS	Dourados	12h45min

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 1573-EC/2014.**

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a TONON BIOENERGIA LTDA. – Maracaju/MS.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Oitava, prorrogando a vigência do convênio, pelo período de 02 (dois) anos (com início no dia 22 de maio de 2016), mantendo as demais condições vigentes.

DATA DE VIGÊNCIA: 21/05/2018.

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Marco Aurélio Marques Lopes (Representante Legal da Organização Concedente).

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 052-DEC/2016

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a SOMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME. – Maracaju/MS.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2016.

DATA DE VIGÊNCIA: 11/05/2021 – sem ônus

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Nilson Carlos Lira (Representante Legal da Organização Concedente).

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA IMASUL-MS N. 471, DE 10 DE MAIO DE 2016.**

Cancela a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 15/2016, expedida em 05 de Janeiro de 2016, em nome de ORIVAL QUILLES, nos autos do processo administrativo n. 61/400935/2015.

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando evitados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, a pedido, vez que houve a emissão de Autorização Ambiental para Supressão Vegetal contendo equívocos quanto à volumetria, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 15/2016**, expedida em 05 de janeiro de 2016, em nome de **ORIVAL QUILLES**, nos autos do processo administrativo n. **61/400935/2015**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 DE MAIO de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0004/2013/IMASUL

Nº Cadastral: 1287

Processo:

23/103.764/2012

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Objeto:

O presente Termo tem por objeto proceder à prorrogação do contrato assinado de 2 de maio de 2013.

Ordenador de Despesas:

Jaime Elias Verruck

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 18541202927190003 - Ivinhema, Fonte de Recurso 0244000000 - RECEITA DE COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS, Natureza da Despesa 339037 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Valor:

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 18541202927190003, Natureza da Despesa: 339037, Fonte: 0244000000, Nota de Empenho: 2016NE000704 de 29/04/2016, no valor de R\$ 14.360,56 (quatorze mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

Amparo Legal:

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor-Presidente, e encontra amparo legal no artigo 57, inc. II, da Lei 8666/93.

Do Prazo:

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 004/2013 pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir de 30/04/2016, passando a vencer em 30/06/2016.

Data da Assinatura:

29/04/2016

Assinam:

Jaime Elias Verruck e Watterloo Façanha da Costa

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000012, DE 11 de Abril de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000055/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH005743
Requerente	466.426.091-15 - HAMILTON WANDER DE MEDEIROS
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Consumo Humano
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 29' 16" - Longitude: -54° 28' 13" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	90,00 m³

Ato	AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH005744
Requerente	466.426.091-15 - HAMILTON WANDER DE MEDEIROS
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 29' 16" - Longitude: -54° 28' 13" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	28.800,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

§ 1 Condicionantes Gerais:

1- A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

2- A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

3- A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para

garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

4- A Outorga de direito de uso poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

5- O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, da atividade, da obra ou da intervenção a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

6- O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

7- Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMADE 021/2015 - Manual de Outorga.

8- Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

9- A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

§ 2 Condicionantes Específicas:

1- Esta Autorização estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a perfuração, não conferindo a seu titular, o direito ao uso dos recursos hídricos;

2- O poço deverá ser perfurado conforme projeto apresentado pelo técnico responsável e por empresa habilitada e registrada no CREA e ser precedida da respectiva ART;

3- O projeto, a execução do poço e os dados levantados, deverão obrigatoriamente atender às especificações das normas da ABNT - NBR 12.212/2006 e NBR 1244/2006 respectivamente "Projeto de poço para captação de água subterrânea" e "Construção de poço para Captação de Água Subterrânea";

4- Toda empresa que execute perfuração de poço tubular profundo deverá ser cadastrada junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e no Imasul;

5- Cimentar o espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração com espessura mínima de 5,0 cm e profundidade mínima de 12,00 m;

6- Construir laje de proteção de concreto, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento, com declividade do centro para borda, espessura mínima de 15,00 cm e área não inferior a 1,00 m². A coluna de tubo deve ficar saliente no mínimo 50 cm sobre a laje;

7- Lacrar o poço com chapa soldada, tampa rosqueável com cadeado ou outro dispositivo de segurança com abas laterais para vedação do poço;

8- Equipar o poço com instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas, com tubo para medição do nível da água e dispositivos para coleta de água na saída do poço;

9- Coletar água para análise físico-química e bacteriológica;

10- Proteger a área do poço com cerca de tela de alambrado constituído de telas de arame galvanizado, com malhas quadrangulares de 2" X 2", fio nº 12, altura livre não inferior a 1,80 m com área de 4,00 m x 4,00 m, que deverá ser forrada com brita estando o ponto de captação no centro da área. Para fixação da tela, deverão ser usados mourões de concreto armado ou tubos de aço galvanizado de 2 polegadas, a cada 2,00 m e mureta de concreto com altura de 0,30 m;

11- Construir abrigo de alvenaria para proteção do quadro de comando do sistema;

12- Executar teste de bombeamento (produção) de 24 horas, para determinar a vazão explorável do poço. Terminado o teste de produção deve-se proceder ao teste de recuperação com duração de no mínimo 4 horas;

13- Os poços que resultarem secos ou economicamente inviáveis deverão ser desativados conforme estabelecido pelo IMASUL;

14- Ao término da perfuração e previamente à utilização da água do poço o outorgado deverá requerer em até 60 (sessenta) dias, a outorga de direito de uso conforme Resolução SEMADE Nº 21 de 27 de novembro de 2015.

15- A água deste poço só poderá ser utilizada para consumo humano se estiver de acordo com os parâmetros de potabilidade estabelecido na portaria 2.914 do Ministério da Saúde.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 11 de Abril de 2019.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor-Presidente

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 000017, DE 29 de Abril de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000104/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006062
Requerente	403.300.951-53 - JOSE LOZAN DOS SANTOS
Tipo de Ponto de Interferência	Captção Superficial
Finalidade de Uso	Mineração
Município	INOCENCIA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	SUCURIU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -19° 52' 26.66" - Longitude: -52° 2' 30.37" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	15,00 m ³ /h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006064
Requerente	403.300.951-53 - JOSE LOZAN DOS SANTOS
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Mineração
Município	INOCENCIA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	SUCURIU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -19° 52' 26.38" - Longitude: -52° 2' 30.46" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	13,30 m ³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes: **§ 1 Condicionantes Gerais:**

1. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

2. Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015

3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

5. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

6. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

7. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

8. A Outorga de direito de uso poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

9. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, da atividade, da obra ou da intervenção a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

10. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

§ 2 Condicionantes Específicas:

1. Esta Portaria refere-se ao direito de captar água do Rio São Mateus, com a finalidade de extração 25,00 m³/dia de areia, na propriedade denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, com as seguintes características:

a) Vazão máxima de captação de 15,00 m³/h (4,17 L/s), operando 6 h/dia, 20 dias/mês, todos os meses do ano;
b) Vazão máxima de lançamento de 13,00 m³/h (3,61 L/s), operando 6h/dia, 20 dias/mês, todos os meses do ano;

c) Poligonal do Processo do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM n.º 868.034/2015

2. O Outorgado deverá instalar equipamentos de medição para monitoramento da vazão captada e lançada no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Portaria

3. O monitoramento deverá ser realizado mensalmente e a apresentação